



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 116/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **HB SUL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, estabelecida na Linha Taquari, s/n, na cidade de São Lourenço do Oeste (89.990-000), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 22.094.574/0001-09, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Amarildo Paim Henrique**, inscrito no CPF sob o nº 072.695.639-26 e RG nº 4.551.603, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009, **Decreto Federal nº 10.024/2019** e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 88/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, conforme descrito a seguir, bem como, as especificações contidas no termo de referência – anexo I e edital:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	300,0	KIT	20930	KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BASICOS: EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, CONTENDO: 02 ABSORVENTES EXTERNO, EMBALAGENS COM 8 UNIDADES; 01 PAPEL TOALHA, EMBALAGENS COM 2 ROLOS, MEDINDO NO MINIMO 19X22 CM; 02 PAPEL HIGIENICO, EMBALAGENS COM 04 UNIDADES DE 10 CMX30 METROS CADA; 03 SABONETE EM BARRA, PESO MINIMO DE 80 GRAMAS; 01 SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS, EM FRASCOS COM NO MINIMO 325 ML; 02 CREME DENTAL EM PASTA, EM TUBOS DE 90 GRAMAS; 03 ESCOVA DENTAL ADULTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17 CM; 02 AGUA SANITARIA, EM EMBALAGENS DE 01 LITRO; 01 DESINFETANTE DE USO GERAL, EM EMBALAGENS COM NO MINIMO 2 LITROS; 01 ALCOOL ETILICO HIDRATADO, EM EMBALAGENS COM NO MINIMO 1 LITRO; 03 DETERGENTE PARA LOUCAS LIQUIDO,	74,00	22.200,00

CONTEÚDO DE CADA KIT (DESCRIÇÃO DO OBJETO)			
QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA
02	PCT	ABSORVENTES EXTERNO COM ABAS, USO DIURNO, COM COBERTURA SECA, COM CAPSULAS DE GEL, DUPLO SISTEMA DE SEGURANÇA, COM FITA COLANTE SUPER ADESIVA, EMBALAGEM COM 08 (OITO) UNIDADES	FLEEN



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



01	PCT	PAPEL TOALHA, SUPER ABSORVENTE, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, EMBALAGEM COM 02 ROLOS, COM 55 TOALHAS CADA, FOLHA DUPLA, PICOTADA, MEDINDO NO MÍNIMO 19 X 22 CM	TRÓPICOS
02	PCT	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, ALVURA MAIOR QUE 80%, NEUTRO, COM FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS, PICOTADO E GOFRADO, EM EMBALAGEM COM 04 UNIDADES DE 10 CM X 30 METROS CADA	BELA VISTA
03	UN	SABONETE EM BARRA, PERFUMADO, COM HIDRATANTE, FORMATO RETANGULAR, PARA PELES NORMAIS, EMBALADO EM PAPEL DE BOA QUALIDADE, PESO MÍNIMO 80 GRAMAS	SENSUS
01	UN	SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS, CONTENDO NUTRIENTES E VITAMINAS, SEM SAL, EM FRASCOS COM NO MÍNIMO 325 ML	MONANGE
02	UN	CREME DENTAL EM PASTA COMPOSTO POR FLÚOR, FORMULA COM TRICLOSAN, COPOLÍMERO, CLORETO DE SÓDIO E MICROPARTÍCULAS LIMPADORAS, COM PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA MÍNIMA DE 12 HORAS, EM TUBOS DE 90 GRAMAS	FREEDENT
03	UN	ESCOVA DENTAL ADULTO, CERDAS DE NYLON MACIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, COM NO MÍNIMO 32 TUFOS DE CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FEIXES DE CERDAS HOMOGÊNEA, CABO RETO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17 CM, DEVE CONTER A MARCA IMPRESSA EM RELEVO NO CABO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	CLEAN
02	UN	ÁGUA SANITÁRIA, SOLUÇÕES AQUOSAS A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CALCIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5% P/P, PRINCIPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, EMBALAGEM DE 01 LITRO	SIPROLIMP
01	UN	DESINFETANTE DE USO GERAL, AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: CLORETO DE COCIBENZIL ALQUIL DIMETIL AMÔNIO/CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMÔNIO OU CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIA E AGENTGE DE CONTROLE DE PH, FRAGRÂNCIAS: EUCALIPTO, PINHO, FLORAL OU LAVANDA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 2 LITROS	SIPROLIMP
01	UN	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, CATEGORIA COMERCIAL, COMPOSTO POR ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, DESNATURANTE E ÁGUA POTÁVEL, COM 46° INPM, FRASCO COM NO MÍNIMO 01 LITRO	SUPER
03	UN	DETERGENTE PARA LOUCAS LIQUIDO, BIODEGRADÁVEL, COMPOSIÇÃO BÁSICA: DODECILBENZENOSULFONATO DE SÓDIO, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, BRONOPOL, VALOR DO PH ENTRE 6,0 E 8,0, NEUTRO, CLEAR, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 ML	NATURATTE
01	UN	ESPONJA DE LOUCA, DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA), FORMATO RETANGULAR, COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO, E FIBRAS SINTÉTICAS ABRASIVAS, MEDINDO NO MÍNIMO 110 X 75 X 20 MM, NA COR VERDE/AMARELA	EXPOFLORA
02	UN	ESPONJA PARA BANHO, DE ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTÉTICA, RESINA SINTÉTICA E MINERAL, DIMENSÕES MÍNIMAS 140 MM X 103 MM X 30 MM, SUAWE, DELICADA E MACIA	EXPOFLORA
02	PCT	SABÃO EM BARRA GLICERINADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: SABÃO DE ACIDO GRAXOS DE COCO/BABAÇU, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE SEBO, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE SOJA, CLORETO DE SÓDIO, GLICERINA, ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, LINEAR, PERFUME, EDTA EHDP, CORANTE E AGUA, PACOTE COM 05 UNIDADES, DE 200 GRAMAS CADA	ZAVASKI

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**Parágrafo único:** Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 88/2020** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



de 15 de outubro de 2009, Decreto Federal nº 10.024/2019 e legislação complementar vigente e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor unitário/kit de R\$ 74,00 (setenta e quatro reais), totalizando a quantia de R\$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais), conforme descrição dos kits, cláusula primeira.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: Os prazos, das condições e dos locais de entrega estão fixados detalhadamente no item IV do Termo de Referência - Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observados pelos licitantes para a formulação das propostas e entrega dos KITS.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

Parágrafo primeiro: O recebimento dos KITS passará por análise dos mesmos, por servidor/fiscal, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

Parágrafo segundo: A contratada deverá apresentar para aprovação do MUNICÍPIO, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos dos KITS, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

Parágrafo terceiro: O MUNICÍPIO reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto dos KITS que não atender as especificações contidas neste Termo de Referência, ou que seja considerado inadequado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO**

Parágrafo primeiro: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo: Os prazos de entrega e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I. A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

Parágrafo quinto: A Administração reserva o direito de recusar todo e qualquer produto/kit que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da contratada na fase de habilitação.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e no Edital.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à favorecida e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;*

*6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;*

*6.3. de comércio exterior.”*

Parágrafo quarto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

**CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias específicas abaixo:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.22	941	5308
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.28	941	5407
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.22	934	5157
10/01	Fundo Municipal de Assistência Social	10.001.08.244.0023.2.116	3.3.90.30.28	934	5137

Parágrafo segundo: As despesas com a contratação, objeto deste edital, serão custeadas com recursos oriundos do Ministério da Cidadania que destinou recursos para o SUAS para enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19). Os recursos estão disponíveis nas seguintes contas correntes:

- Conta corrente 25.041-4, do Banco do Brasil de Coronel Vivida – Fonte de Recursos 941 - Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Especial para Ações de Combate ao COVID-19.
- Conta corrente 202.706-4, do Banco do Brasil de Coronel Vivida – Fonte de Recursos 934 - Incremento Temporário ao Bloco da Proteção Social Básica para Ações de Combate ao COVID-19

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Parágrafo primeiro: Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo segundo: Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

Parágrafo terceiro: Assumir inteira responsabilidade pelos produtos/kits entregues, de acordo com as especificações constantes da proposta e instruções deste Edital e seus anexos.

Parágrafo quarto: Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos/kits entregues, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

Parágrafo quinto: Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, na execução da presente licitação, isentando o Município de toda e qualquer responsabilidade.

Parágrafo sexto: Garantir a melhor qualidade dos produtos entregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pelos produtos/kits, objeto da presente licitação.

Parágrafo sétimo: O produto/kit adquirido deverá estar em conformidade com detalhamento constante no ANEXO I, respeitando-se o descrito na ordem de fornecimento e de acordo com as especificações dos descritivos.

Parágrafo oitavo: Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.

Parágrafo nono: Custos relativos a deslocamento, para transporte do objeto licitado, serão por conta da CONTRATADA, bem como o transporte de produtos/kit (necessários à descarga), serão de responsabilidade da mesma, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito, não cabendo nenhum ônus ao Contratante.

Parágrafo décimo: A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, ou outro instrumento equivalente, em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, inclusive apresentar como condição de pagamento todos os documentos necessários e solicitados por essa Administração.

Parágrafo décimo primeiro: Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

Parágrafo décimo segundo: Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

Parágrafo décimo terceiro: Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre produtos/kits, fornecendo toda e qualquer orientação que se faça necessária.

**Parágrafo décimo quarto: Cumprir demais obrigações constantes do presente contrato, edital e anexos.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Parágrafo primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo terceiro: Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo sexto: Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à entrega do objeto da contratação.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Parágrafo sétimo: Fiscalizar o fornecimento, por meio do Fiscal e Gestor da contratação ou servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Realizar rigorosa conferência das características do produto entregue, por meio do Fiscal e Gestor da contratação ou servidor, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

Parágrafo nono: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do contrato.

Parágrafo décimo: **Cumprir demais obrigações constantes do presente contrato, edital e anexos.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Parágrafo primeiro: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da empresa contratada e a empresa contratada obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta contratação/aquisição, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora adquiridos.

Parágrafo segundo: O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre as entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa, caso a empresa contratada desobedeça quaisquer das especificações estabelecidas neste termo de referência.

Parágrafo terceiro: A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da empresa contratada, decorrente de obrigações assumidas.

Parágrafo quarto: O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos/KITS, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá à gestão desta contratação à Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.815 de 27 de maio de 2020, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas.

Parágrafo sexto: A fiscalização ficará a cargo da servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, cabendo, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução e entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da referida contratação

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos dos KITS considerados inadequados.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.



Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

Parágrafo primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida – PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo terceiro: No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

III. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI. A aplicação da sanção prevista no item I, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens II, III e IV, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quarto: As sanções previstas nos itens I, IV e V, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo quinto: Ocorrendo à inexecução de que trata o item III, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo sexto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo sétimo: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO**

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir



unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao Contratante ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo Contratante.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Parágrafo único: A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.





**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUCESSÃO E FORO**

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 28 de outubro de 2020.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

AMARILDO PAIM  
HENRIQUE:07269563  
926

Assinado de forma digital por  
AMARILDO PAIM  
HENRIQUE:07269563926  
Dados: 2020.10.28 15:31:30 -03'00'

.....  
Amarildo Paim Henrique  
HB Sul Comércio de Alimentos Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



**ANEXO I**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020**

**TERMO DE REFERÊNCIA LOTE 01 - KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS**

**I - OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BÁSICOS PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL**, conforme especificações, estimativas e exigências abaixo.

**II - JUSTIFICATIVA**

O Município de Coronel Vivida, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, tem como público prioritário famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, principalmente decorrente da questão financeira. Diante da pandemia COVID-19, que atingiu uma parcela significativa da população em relação à questão financeira, trazendo novas demandas e desafios à assistência social, dessa forma, sente-se a necessidade de atendimento as famílias referenciadas aos equipamentos sociais com artigos de higiene e limpeza, haja vista, ser uma necessidade básica e uma forma de prevenção a demais situações de risco e contaminação, assim justifica-se a aquisição dos referidos kits que serão distribuídos de forma gratuita aos indivíduos atendidos na política de assistência social.

**III - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	300,0	KIT	20930	KIT DE HIGIENE E CUIDADOS BASICOS: EM EMBALAGEM TRANSPARENTE, CONTENDO: 02 ABSORVENTES EXTERNO, EMBALAGENS COM 8 UNIDADES; 01 PAPEL TOALHA, EMBALAGENS COM 2 ROLOS, MEDINDO NO MINIMO 19X22 CM; 02 PAPEL HIGIENICO, EMBALAGENS COM 04 UNIDADES DE 10 CMX30 METROS CADA; 03 SABONETE EM BARRA, PESO MINIMO DE 80 GRAMAS; 01 SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS, EM FRASCOS COM NO MINIMO 325 ML; 02 CREME DENTAL EM PASTA, EM TUBOS DE 90 GRAMAS; 03 ESCOVA DENTAL ADULTO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17 CM; 02 AGUA SANITARIA, EM EMBALAGENS DE 01 LITRO; 01 DESINFETANTE DE USO GERAL, EM EMBALAGENS COM NO MINIMO 2 LITROS; 01 ALCOOL ETILICO HIDRATADO, EM EMBALAGENS COM NO MINIMO 1 LITRO; 03 DETERGENTE PARA LOUCAS LIQUIDO,	74,00	22.200,00

CONTEÚDO DE CADA KIT (DESCRIÇÃO DO OBJETO)			
QNTD	UN	DESCRIÇÃO	MARCA
02	PCT	ABSORVENTES EXTERNO COM ABAS, USO DIURNO, COM COBERTURA SECA, COM CAPSULAS DE GEL, DUPLO SISTEMA DE SEGURANÇA, COM FITA COLANTE SUPER ADESIVA, EMBALAGEM COM 08 (OITO) UNIDADES	FLEEN
01	PCT	PAPEL TOALHA, SUPER ABSORVENTE, 100% FIBRAS CELULÓSICAS, EMBALAGEM COM 02 ROLOS, COM 55 TOALHAS CADA, FOLHA DUPLA, PICOTADA, MEDINDO NO MÍNIMO 19 X 22 CM	TRÓPICOS
02	PCT	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA DE ALTA QUALIDADE, ALVURA MAIOR QUE	BELA VISTA



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



		80%, NEUTRO, COM FIBRAS CELULÓSICAS VIRGENS, PICOTADO E GOFRADO, EM EMBALAGEM COM 04 UNIDADES DE 10 CM X 30 METROS CADA	
03	UN	SABONETE EM BARRA, PERFUMADO, COM HIDRATANTE, FORMATO RETANGULAR, PARA PELES NORMAIS, EMBALADO EM PAPEL DE BOA QUALIDADE, PESO MÍNIMO 80 GRAMAS	SENSUS
01	UN	SHAMPOO PARA CABELOS NORMAIS, CONTENDO NUTRIENTES E VITAMINAS, SEM SAL, EM FRASCOS COM NO MÍNIMO 325 ML	MONANGE
02	UN	CREME DENTAL EM PASTA COMPOSTO POR FLÚOR, FORMULA COM TRICLOSAN, COPOLÍMERO, CLORETO DE SÓDIO E MICROPARTÍCULAS LIMPADORAS, COM PROTEÇÃO ANTIBACTERIANA MÍNIMA DE 12 HORAS, EM TUBOS DE 90 GRAMAS	FREEDENT
03	UN	ESCOVA DENTAL ADULTO, CERDAS DE NYLON MACIAS, COM 4 FILEIRAS DE TUFOS, COM NO MÍNIMO 32 TUFOS DE CERDAS APARADAS E ARREDONDADAS UNIFORMEMENTE NA MESMA ALTURA, COM FEIXES DE CERDAS HOMOGÊNEA, CABO RETO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 17 CM, DEVE CONTER A MARCA IMPRESSA EM RELEVO NO CABO, EMBALADA INDIVIDUALMENTE	CLEAN
02	UN	ÁGUA SANITÁRIA, SOLUÇÕES AQUOSAS A BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO OU CALCIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0 A 2,5% P/P, PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, EMBALAGEM DE 01 LITRO	SIPROLIMP
01	UN	DESINFETANTE DE USO GERAL, AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: CLORETO DE COBOENZIL ALQUIL DIMETIL AMÔNIO/CLORETO DE DIDECIL DIMETIL AMÔNIO OU CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO E AGENTGE DE CONTROLE DE PH, FRAGRÂNCIAS: EUCALIPTO, PINHO, FLORAL OU LAVANDA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 2 LITROS	SIPROLIMP
01	UN	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, CATEGORIA COMERCIAL, COMPOSTO POR ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, DESNATURANTE E ÁGUA POTÁVEL, COM 46° INPM, FRASCO COM NO MÍNIMO 01 LITRO	SUPER
03	UN	DETERGENTE PARA LOUCAS LIQUIDO, BIODEGRADÁVEL, COMPOSIÇÃO BÁSICA: DODECILBENZENOSULFONATO DE SÓDIO, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, BRONOPOL, VALOR DO PH ENTRE 6,0 E 8,0, NEUTRO, CLEAR, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 ML	NATURATTE
01	UN	ESPONJA DE LOUCA, DUPLA FACE (FIBRA E ESPUMA), FORMATO RETANGULAR, COMPOSIÇÃO: ESPUMA DE POLIURETANO, E FIBRAS SINTÉTICAS ABRASIVAS, MEDINDO NO MÍNIMO 110 X 75 X 20 MM, NA COR VERDE/AMARELA	EXPOFLORA
02	UN	ESPONJA PARA BANHO, DE ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTÉTICA, RESINA SINTÉTICA E MINERAL, DIMENSÕES MÍNIMAS 140 MM X 103 MM X 30 MM, SUAVE, DELICADA E MACIA	EXPOFLORA
02	PCT	SABÃO EM BARRA GLICERINADO, COMPOSIÇÃO BÁSICA: SABÃO DE ACIDO GRAXOS DE COCO/BABAÇU, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE SEBO, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS DE SOJA, CLORETO DE SÓDIO, GLICERINA, ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, LINEAR, PERFUME, EDTA EHDP, CORANTE E AGUA, PACOTE COM 05 UNIDADES, DE 200 GRAMAS CADA	ZAVASKI

**IV - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO**

4.1. Os kits, objeto deste termo, deverão ser entregues, EM UMA ÚNICA PARCELA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, na Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Rua Cândido Inácio de Lima, Bairro Jardim Primavera II, Centro, Coronel Vivida/PR.

4.2. Os kits deverão ser entregues conforme requisitado, sendo o total de 300 kits de higiene e cuidados.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



4.3. Os 300 kits deverão ser embalados individualmente, sendo que cada kit deverá conter: 02 absorventes externo, embalagens com 8 unidades; 01 papel toalha, embalagens com 2 rolos, medindo no mínimo 19x22 cm; 02 papel higiênico, embalagens com 04 unidades de 10 cmx30 metros cada; 03 sabonete em barra, peso mínimo de 80 gramas; 01 shampoo para cabelos normais, em frascos com no mínimo 325 ml; 02 creme dental em pasta, em tubos de 90 gramas; 03 escova dental adulto, medindo aproximadamente 17 cm; 02 água sanitária, em embalagens de 01 litro; 01 desinfetante de uso geral, em embalagens com no mínimo 2 litros; 01 álcool etílico hidratado, em embalagens com no mínimo 1 litro; 03 detergente para louças líquido, em embalagem com no mínimo 500ml; 01 esponja de louca, medindo no mínimo 110x75x20 mm; 02 esponja para banho, dimensões mínimas 140mmx103mmx30mm; 02 sabão em barra glicerinado, em pacotes com 5 unidades, de 200 gramas cada, conforme item III deste termo de referência.

4.4. Os kits deverão ser entregues embalados em embalagem transparente e resistente. Junto a embalagem, deverá conter um adesivo descrevendo os produtos que o kit contém, bem como, a quantidade de cada item que compõem cada kit.

4.5. Os produtos que compõem cada KIT deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação, conforme especificações e quantidades descritas neste termo de referência.

4.6. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento dos KITS, que esteja em desconformidade com as especificações exigidas neste termo de referência, a empresa vencedora deverá efetuar a troca no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.7. Os KITS deverão ser entregues conforme descrição e demais informações constantes neste Termo de Referência, correndo por conta da empresa vencedora as despesas de transporte, carga e descarga, seguros tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

4.8. O MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, reserva-se o direito de não receber os KITS em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

4.9. A empresa vencedora é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, qualquer dos itens que compõem cada KIT em que se verificarem irregularidades.

#### **V - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DESTA TERMO**

5.1. O recebimento dos KITS passará por análise dos mesmos, por servidor/fiscal, que deverá verificar a quantidade e atendimento a todas as especificações contidas neste Termo de Referência, para a aceitação definitiva.

5.2. A empresa vencedora deverá apresentar para aprovação do MUNICÍPIO, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos dos KITS, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

5.3. O MUNICÍPIO reserva-se ainda o direito de recusar todo e qualquer produto dos KITS que não atender as especificações contidas neste Termo de Referência, ou que seja considerado inadequado.



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**VI - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

6.2. As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à favorecida e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

6.3. Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:**

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior.”

**6.4. Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.**

**VII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

7.1. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de cobrar da empresa contratada e a empresa contratada obriga-se a fornecer ao MUNICÍPIO toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta contratação/aquisição, bem como a facilitar ao MUNICÍPIO a fiscalização das entregas dos produtos ora adquiridos.

7.2. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre as entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa, caso a empresa contratada desobedeça quaisquer das especificações estabelecidas neste termo de referência.

7.3. A fiscalização do MUNICÍPIO não diminui ou substitui as responsabilidades da empresa contratada, decorrente de obrigações assumidas.

7.4. O MUNICÍPIO poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos/KITS, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.5. Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão desta contratação à Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.815 de 27 de maio de 2020, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas.

7.6. A fiscalização ficará a cargo da servidora Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazarri, designada pelo Decreto nº 6.835 de 27 de maio de 2020, cabendo, a responsabilidade pelo acompanhamento da



**MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



execução e entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da referida contratação.

7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada pelos danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do MUNICÍPIO, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9. Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos dos KITS considerados inadequados.

Coronel Vivida, 28 de outubro de 2020.

  
.....  
Frank Ariel Schiavini  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

AMARILDO PAIM  
HENRIQUE:0726956  
3926  
Assinado de forma digital por  
AMARILDO PAIM  
HENRIQUE:07269563926  
Dados: 2020.10.28 14:13:08 -03'00'  
.....  
Amarildo Paim Henrique  
HB Sul Comércio de Alimentos Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....  
.....



## RELATÓRIO

RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

**Data de verificação** 28/10/2020 16:15:17 BRT  
**Versão do software** 2.6  
**Nome do arquivo** 16. Contrato nº 116-2020 HB Sul Comércio de Alimentos Ltda - ASSINADO.pdf

Assinatura por CN=AMARILDO PAIM HENRIQUE:07269563926, OU=14030336000101, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Estrutura da assinatura</b>	Em conformidade com o padrão
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto
<b>Atributos obrigatórios</b>	Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

Assinatura por CN=AMARILDO PAIM HENRIQUE:07269563926, OU=14030336000101, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

<b>Status da assinatura</b>	Aprovado
<b>Caminho de certificação</b>	Aprovado
<b>Estrutura da assinatura</b>	Em conformidade com o padrão
<b>Cifra assimétrica</b>	Aprovada
<b>Resumo criptográfico</b>	Correto
<b>Atributos obrigatórios</b>	Aprovados

Caminho de certificação

Atributos

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL - PR - CNPJ 06.674.106/0001-44 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2020

Table with columns: Nº, DESCRIÇÃO, UNID, QUANT, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Lists items like 'Alimento pacote café', 'Alimento pacote leite', etc.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL - PR - CNPJ 06.674.106/0001-44 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2020

Table with columns: Nº, DESCRIÇÃO, UNID, QUANT, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Lists items like 'Alimento pacote leite', 'Alimento pacote leite condensado', etc.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL - PR - CNPJ 06.674.106/0001-44 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 184/2020

Table with columns: Nº, DESCRIÇÃO, UNID, QUANT, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Lists items like 'Alimento pacote leite', 'Alimento pacote leite condensado', etc.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR ADITIVO Nº 01 ao Contrato Nº 84/2020 - Concorrência Pública Nº 06/2020

Contrato Municipal de Coronel Vivida, Parana - ZANCANARO TERRACENAS LTDA. CNPJ nº 06.488.080/0001-07. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPROGRAMAÇÃO DE PREÇOS DA OBRERA, ALTERANDO A META FÍSICA E FINANCEIRA, nos termos da Cláusula Terceira, art. 85 da Lei nº 8.066/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e demais aprovações da Câmara Municipal em sessão pública.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR ADITIVO Nº 02 ao Contrato Nº 84/2020 - Concorrência Pública Nº 06/2020

Contrato Municipal de Coronel Vivida, Parana - ZANCANARO TERRACENAS LTDA. CNPJ nº 06.488.080/0001-07. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPROGRAMAÇÃO DE PREÇOS DA OBRERA, ALTERANDO A META FÍSICA E FINANCEIRA, nos termos da Cláusula Terceira, art. 85 da Lei nº 8.066/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e demais aprovações da Câmara Municipal em sessão pública.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR ADITIVO Nº 03 ao Contrato Nº 84/2020 - Concorrência Pública Nº 06/2020

Contrato Municipal de Coronel Vivida, Parana - ZANCANARO TERRACENAS LTDA. CNPJ nº 06.488.080/0001-07. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPROGRAMAÇÃO DE PREÇOS DA OBRERA, ALTERANDO A META FÍSICA E FINANCEIRA, nos termos da Cláusula Terceira, art. 85 da Lei nº 8.066/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e demais aprovações da Câmara Municipal em sessão pública.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR ADITIVO Nº 04 ao Contrato Nº 84/2020 - Concorrência Pública Nº 06/2020

Contrato Municipal de Coronel Vivida, Parana - ZANCANARO TERRACENAS LTDA. CNPJ nº 06.488.080/0001-07. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPROGRAMAÇÃO DE PREÇOS DA OBRERA, ALTERANDO A META FÍSICA E FINANCEIRA, nos termos da Cláusula Terceira, art. 85 da Lei nº 8.066/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e demais aprovações da Câmara Municipal em sessão pública.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR ADITIVO Nº 05 ao Contrato Nº 84/2020 - Concorrência Pública Nº 06/2020

Contrato Municipal de Coronel Vivida, Parana - ZANCANARO TERRACENAS LTDA. CNPJ nº 06.488.080/0001-07. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPROGRAMAÇÃO DE PREÇOS DA OBRERA, ALTERANDO A META FÍSICA E FINANCEIRA, nos termos da Cláusula Terceira, art. 85 da Lei nº 8.066/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e demais aprovações da Câmara Municipal em sessão pública.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR ADITIVO Nº 06 ao Contrato Nº 84/2020 - Concorrência Pública Nº 06/2020

Contrato Municipal de Coronel Vivida, Parana - ZANCANARO TERRACENAS LTDA. CNPJ nº 06.488.080/0001-07. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPROGRAMAÇÃO DE PREÇOS DA OBRERA, ALTERANDO A META FÍSICA E FINANCEIRA, nos termos da Cláusula Terceira, art. 85 da Lei nº 8.066/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e demais aprovações da Câmara Municipal em sessão pública.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR ADITIVO Nº 07 ao Contrato Nº 84/2020 - Concorrência Pública Nº 06/2020

Contrato Municipal de Coronel Vivida, Parana - ZANCANARO TERRACENAS LTDA. CNPJ nº 06.488.080/0001-07. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPROGRAMAÇÃO DE PREÇOS DA OBRERA, ALTERANDO A META FÍSICA E FINANCEIRA, nos termos da Cláusula Terceira, art. 85 da Lei nº 8.066/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e demais aprovações da Câmara Municipal em sessão pública.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR ADITIVO Nº 08 ao Contrato Nº 84/2020 - Concorrência Pública Nº 06/2020

Contrato Municipal de Coronel Vivida, Parana - ZANCANARO TERRACENAS LTDA. CNPJ nº 06.488.080/0001-07. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPROGRAMAÇÃO DE PREÇOS DA OBRERA, ALTERANDO A META FÍSICA E FINANCEIRA, nos termos da Cláusula Terceira, art. 85 da Lei nº 8.066/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e demais aprovações da Câmara Municipal em sessão pública.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR ADITIVO Nº 09 ao Contrato Nº 84/2020 - Concorrência Pública Nº 06/2020

Contrato Municipal de Coronel Vivida, Parana - ZANCANARO TERRACENAS LTDA. CNPJ nº 06.488.080/0001-07. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPROGRAMAÇÃO DE PREÇOS DA OBRERA, ALTERANDO A META FÍSICA E FINANCEIRA, nos termos da Cláusula Terceira, art. 85 da Lei nº 8.066/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e demais aprovações da Câmara Municipal em sessão pública.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR ADITIVO Nº 10 ao Contrato Nº 84/2020 - Concorrência Pública Nº 06/2020

Contrato Municipal de Coronel Vivida, Parana - ZANCANARO TERRACENAS LTDA. CNPJ nº 06.488.080/0001-07. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPROGRAMAÇÃO DE PREÇOS DA OBRERA, ALTERANDO A META FÍSICA E FINANCEIRA, nos termos da Cláusula Terceira, art. 85 da Lei nº 8.066/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e demais aprovações da Câmara Municipal em sessão pública.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR ADITIVO Nº 11 ao Contrato Nº 84/2020 - Concorrência Pública Nº 06/2020

Contrato Municipal de Coronel Vivida, Parana - ZANCANARO TERRACENAS LTDA. CNPJ nº 06.488.080/0001-07. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPROGRAMAÇÃO DE PREÇOS DA OBRERA, ALTERANDO A META FÍSICA E FINANCEIRA, nos termos da Cláusula Terceira, art. 85 da Lei nº 8.066/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e demais aprovações da Câmara Municipal em sessão pública.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR ADITIVO Nº 12 ao Contrato Nº 84/2020 - Concorrência Pública Nº 06/2020

Contrato Municipal de Coronel Vivida, Parana - ZANCANARO TERRACENAS LTDA. CNPJ nº 06.488.080/0001-07. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPROGRAMAÇÃO DE PREÇOS DA OBRERA, ALTERANDO A META FÍSICA E FINANCEIRA, nos termos da Cláusula Terceira, art. 85 da Lei nº 8.066/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e demais aprovações da Câmara Municipal em sessão pública.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR ADITIVO Nº 13 ao Contrato Nº 84/2020 - Concorrência Pública Nº 06/2020

Contrato Municipal de Coronel Vivida, Parana - ZANCANARO TERRACENAS LTDA. CNPJ nº 06.488.080/0001-07. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPROGRAMAÇÃO DE PREÇOS DA OBRERA, ALTERANDO A META FÍSICA E FINANCEIRA, nos termos da Cláusula Terceira, art. 85 da Lei nº 8.066/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e demais aprovações da Câmara Municipal em sessão pública.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR ADITIVO Nº 14 ao Contrato Nº 84/2020 - Concorrência Pública Nº 06/2020

Contrato Municipal de Coronel Vivida, Parana - ZANCANARO TERRACENAS LTDA. CNPJ nº 06.488.080/0001-07. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPROGRAMAÇÃO DE PREÇOS DA OBRERA, ALTERANDO A META FÍSICA E FINANCEIRA, nos termos da Cláusula Terceira, art. 85 da Lei nº 8.066/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e demais aprovações da Câmara Municipal em sessão pública.

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CONCURSO Nº 002/2020 - PRÊMIO PROFISSIONAIS DE MÚSICA

OBJETO: Seleção de 10 (dez) apresentações de Profissionais de Música Renascentistas e/o ruidados na cidade de Renascença, viabilizando o acesso dos agentes culturais pessoas físicas e fomentando, desta forma, o setor da cultura, nos termos da Lei Aldir Blanc.

ENTREGA DOS ENVELOPES: O recebimento das propostas, das-á às 17:00 horas do dia 14 de dezembro de 2020, no Departamento de Licitação da Prefeitura, situado na Rua Getúlio Vargas, 901, centro, na cidade de Renascença - PR.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, sito Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro - Fone/Fax (46) 3556-8300 - e-mail: licitacao@renascenca.pr.gov.br

A pasta técnica, com inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos e anexos, poderá ser examinados no emblece acima mencionado a partir do dia 30/10/2020 no horário comercial ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.

Renascença, 29 de outubro de 2020.

LUCIANE ELOISE LUBCZYK Presidente da Comissão Permanente de Licitação

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 187/2020

Table with columns: Nº, TIPO, CONDIÇÃO, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Lists items like 'Alimento pacote leite', 'Alimento pacote leite condensado', etc.

Em conformidade com a proposta e o edital, visto todo o conteúdo da licitação e de acordo com o Edital, nomeamos a vencedora e o vencedor a seguir, com base no preço mais baixo e menor prazo de entrega.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 06/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PECAS PARA A FROTA DE MAQUINAS PESADAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR. Edital nº 001/2020.





# Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Sexta-Feira, 30 de Outubro de 2020

Ano III – Edição Nº 0577

Página 11 / 011

1443	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	39,28	39,28
1444	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	24,24	24,24
1445	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	9,92	9,92
1446	LINCETRACOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI-EPP	31,76	158,80
1447	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	90,32	90,32
1448	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	401,54	1.606,16
1449	LINCETRACOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI-EPP	22,06	88,24
1450	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	247,78	991,12
1451	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	117,93	471,72
1452	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	349,00	349,00
1453	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	49,34	49,34
1454	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	600,19	600,19
1455	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	13,54	13,54
1456	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	11,65	11,65
1457	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	7,11	7,11
1458	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	8,19	32,76
1459	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	49,33	49,33
1460	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	198,27	1.586,10
1461	LINCETRACOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI-EPP	39,13	39,13

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
C. E. LAZAROTTO-VENDAS E MANUTENCOES-EIRELI	20.088.291/0001-29	103.604,12
LINCETRACOR COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI-EPP	11.371.179/0001-00	21.373,10
TRATORMAX-COMERCIO DE PECAS PARA TRATORES LTDA EPP	04.983.112/0001-60	427,00
Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS EIRELI	09.436.050/0001-90	257.049,85

Nas condições de sua proposta e do edital. Valor total da licitação é de R\$ 382.454,07 (trezentos e oitenta e doze mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sete centavos). Coronel Vivida, 29 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod314492

## CONTRATOS

### Aditivo nº 02– Ata de Registro de Preços nº 22/2020

Pregão Presencial nº 06/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR- Detentora: ANA CLAUDIA RIBEIRO, CNPJ nº 36.086.266/0001-46. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para os itens: 76; 119 e 286. O valor total deste aditivo é de R\$ 20.331,64. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 27 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO nº 06 ao Contrato nº 111/2017 – Tomada de Preços nº 15/2017 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CTMGEO – SOLUÇÕES EM GEOTECNOLOGIAS LTDA-ME, CNPJ nº 17.531.702/0001-02. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, de 30.10.2020 a 29.10.2021, referente a “licença de uso de software e manutenção mensal corretiva e adaptativa do sistema” – item 07. O valor mensal permanece inalterado, totalizando para esse a quantia de R\$ 60.000,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 23 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### ADITIVO Nº 05 ao contrato nº 99/2017

Pregão Presencial nº 70/2017. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. CONTRATADA: EVANDRO DE LARA, CNPJ nº 21.941.763/0001-07. Considerando que o Departamento de Esporte está gradativamente retomando as atividades esportivas, ficam retomados os serviços objeto do contrato nº 99/2017 a partir do dia 03 de novembro de 2020. Coronel Vivida, 28 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 04–Contrato nº 142/2019 – Pregão Presencial nº 104/2019–Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME, CNPJ/MF nº 22.371.010/0001-76. Conforme previsto no Contrato nº 142/2019, na cláusula sétima, parágrafo segundo, considerando o pedido da Secretária Municipal de Saúde, mediante ofício nº 562/2020 expedido pela Sra. Andreia Aparecida da Silva, fica de comum acordo entre as partes, instalado mais 01 (uma) impressora na sala de exames do ESF Central-ultrassonografia. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 21 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### Aditivo nº 08–Contrato nº 137/2016

Pregão Presencial nº 89/2016 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PELENZ & PELENZ PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, CNPJ nº 05.648.674/0001-10. Este Termo aditivo tem por objetivo o AUMENTO DA META FÍSICA do Contrato nº 137/2016, considerando o pedido da Diretora do Departamento de Esportes, expedido pela Sra. Sirlei Piva, a qual requer o aumento de meta física em 15% (quinze por cento) do valor pela inclusão dos serviços de limpeza, manutenção e controle de horários para utilização da Quadra Esportiva Karina/Dorian Mezzomo, a partir do dia 15.10.2020. O valor mensal para a prestação do serviço é de R\$ 1.369,58. Sendo que o valor mensal passa a ser de R\$ 10.500,14. O valor total deste aditamento é de R\$ 15.750,17. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 14 outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

### Aditivo nº 01– Ata de Registro de Preços nº 58/2020

Pregão Presencial nº 32/2020. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-PR–Detentora: OVIDIO GAMBIM-ME, CNPJ nº 07.882.240/0001-06. Considerando a solicitação da detentora, bem como análise, fica de comum acordo entre as partes, concedido o reequilíbrio econômico financeiro para o item: 52. O valor total deste aditivo é de R\$ 287,10. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 27 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod344422

### ADITIVO nº 01 ao Contrato nº 84/2020

Concorrência Pública nº 06/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ nº 05.461.328/0001-29. Este Termo Aditivo tem por objeto a REPROGRAMAÇÃO DE TRECHO DA OBRA, ALTERANDO a META FÍSICA E FINANCEIRA, nos termos da Cláusula Sétima, art. 65 da Lei nº 8.666/93, solicitação da Divisão de Estudos e Projetos e demais, aprovação da Caixa e deliberação da autoridade competente. Fica reduzida o trecho denominado “Frente de Obra 42” – Avenida Generoso Marques. Fica incluída a pavimentação na Rua Luiz Costella – Bairro São Luiz. Diante das alterações fica suprimido o valor de R\$ 9.311,54. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 27 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod344431

### RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 83/2020. Objeto: contratação de empresas para o fornecimento de móveis, eletrodomésticos e equipamentos para as unidades de assistência social: Casa Lar Irmã Rosa, Creas e Cras. Prazo de vigência: 12 meses. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADAS	CNPJ nº	VALOR TOTAL
107/2020	CENTRO OESTE-COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA-EPP	73.334.476/0001-32	10.069,50
108/2020	COMERCIAL VANGUARDEIRA - EIRELI	10.942.831/0001-36	661,00
109/2020	GEFERSON JUNIOR WOGNEI-EPP	07.481.107/0001-48	6.011,50
110/2020	GESUL COMERCIAL EIRELI	14.711.959/0001-40	4.611,25
111/2020	INDUSTRIA E COMERCIO COLCHOES ORTHOVIDA LTDA-EPP	07.828.070/0001-38	2.539,90
112/2020	JOAO CARLOS LOPES OKUYAMA-ME	14.037.880/0001-85	8.887,99
113/2020	LL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	28.315.329/0001-60	2.034,00
114/2020	MV ELETRONICOS EIRELI	27.895.281/0001-44	8.500,00
115/2020	PATRICIA DE MORAES HINZ	06.718.648/0001-95	26.658,00

Coronel Vivida, 21 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod344485

### CONTRATO nº 116/2020

Pregão Eletrônico nº 88/2020 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: HB SUL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 22.094.574/0001-09. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento de kit de higiene e cuidados básicos para atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social. Valor total: R\$ 22.200,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 28 de outubro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod344431

## OUTROS ATOS

### NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronel Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MDS/FNAS	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE-PAEFI	29.10.2020	3.174,57
MDS/FNAS	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE-MSE	29.10.2020	1.074,47
MDS/FNAS	PISO DE TRANSICAO DE MEDIA COMPLEXIDADE	29.10.2020	527,97
MDS/FNAS	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANCA/ ADOLESCENTE	29.10.2020	2.441,98
MDS/FNAS	COMPONENTE-PISO BASICO FIXO	29.10.2020	3.925,92

Coronel Vivida, 29 de outubro de 2020

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod344485